



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.606/2022

Fica Denominado de Prefeito Jacob Soares Pereira, a rodovia PB-093 neste Estado e determina outras providências. Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade com apresentação de emenda de redação.

Constitucionalidade – A presente propositura se assenta na competência plena para iniciativa legislativa dos deputados estaduais, ademais, importante citar, a matéria não está entre aquelas elencadas como de competência privativa do chefe do Executivo. Por fim, outro dado importante, é que a referida rodovia objeto da denominação não tem atualmente nenhum nome que a identifique.

Emenda de Redação: Necessidade de apresentação de emenda de redação para retificar erro de numeração do art. 4º, o qual passa a ser numerado de art. 3º

AUTOR: Deputado Tião Gomes

RELATOR: Dep. Jutahy Meneses

P A R E C E R Nº 155 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **3.606/2022, de autoria do Deputado Tião Gomes**, o qual tem por objetivo denominar de Prefeito Jacob Soares Pereira, a rodovia PB-093 neste Estado e determina outras providências.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar de Prefeito Jacob Soares Pereira, a rodovia PB-093 neste Estado.

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputada quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

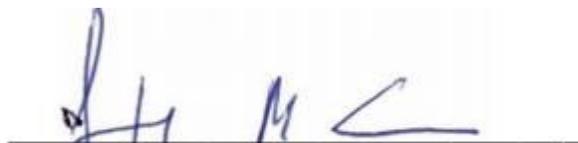
A presente propositura se assenta na competência plena para iniciativa legislativa dos deputados estaduais, ademais, importante citar, a matéria não está entre aquelas elencadas como de competência privativa do chefe do Executivo. Por fim, outro dado importante, é que a referida rodovia objeto da denominação não tem atualmente nenhum nome que a identifique.

Emenda de Redação: Necessidade de apresentação de emenda de redação para retificar erro de numeração do art. 4º, o qual passa a ser numerado de art. 3º

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.606/2022 com apresentação de emenda de redação.

É o voto.

3



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.606/2022** com apresentação de emenda de redação.

É o parecer.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emenda de nº 01/2022 ao Projeto de Lei 3.606/2022

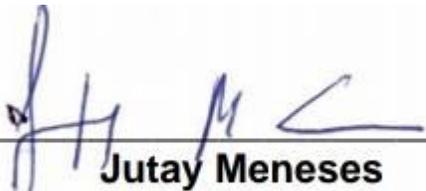
Emenda de Redação

I – *O art. 4º do projeto de lei 3.606/2022 passa a ser renumerado para art. 3º.*

Justificativa

A presente emenda tem por escopo superar lapso de técnica legislativa com erro na numeração do artigo 3º.

5



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10